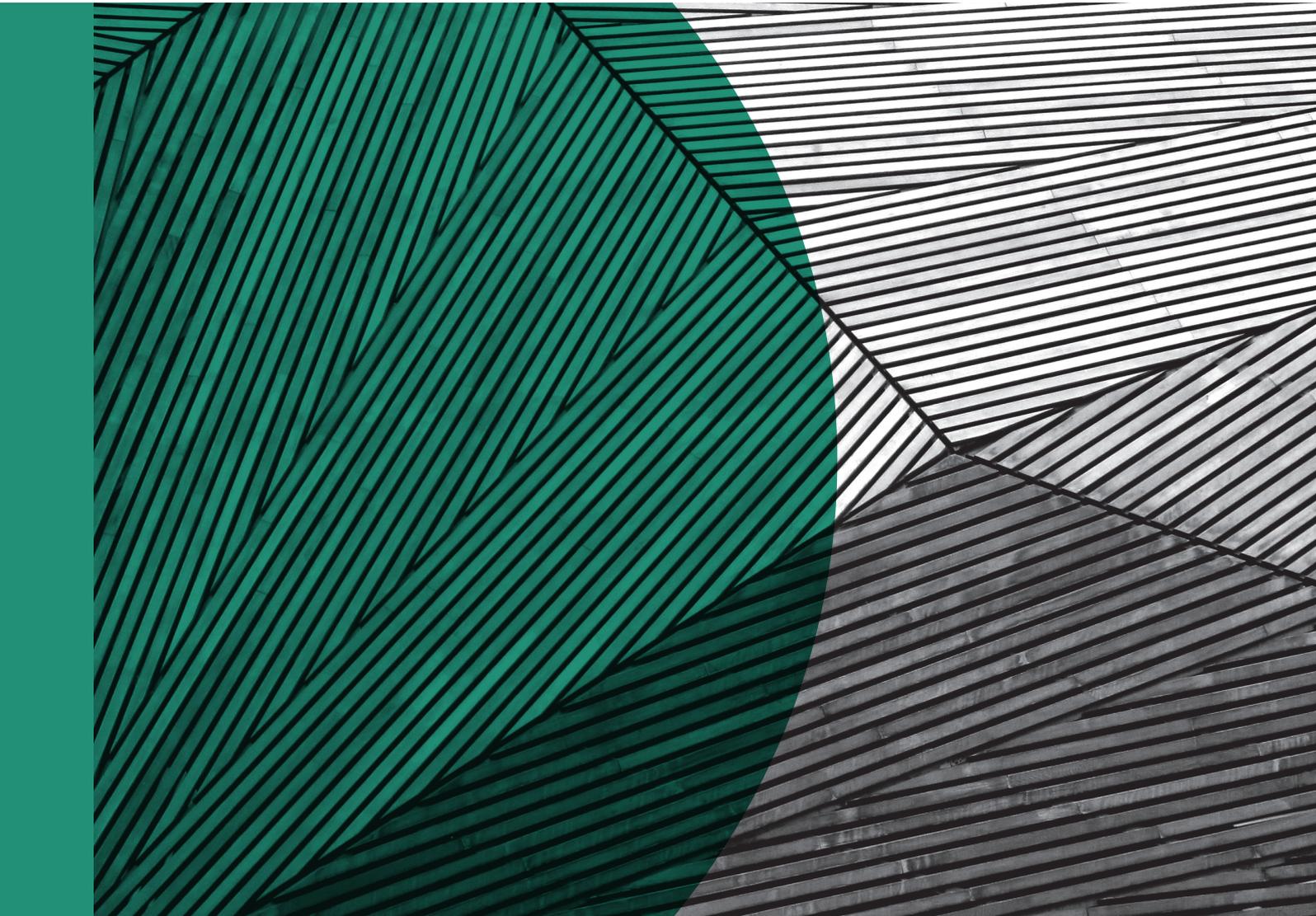


# NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL

---

José Melo Alexandrino



## NOTA À COMUNICAÇÃO SOCIAL\*

Volvidos cinco dias sobre a retirada, na véspera da votação prevista no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do Programa de Governo pelo Presidente indigitado do Governo Regional da Madeira;

No dia em que foi por ele convocada uma reunião com os diversos partidos políticos representados no Parlamento Regional, “numa tentativa de consensualizar propostas para o novo programa do executivo, a apresentar brevemente à Assembleia Legislativa” (LUSA);

Verificando-se que estão por fazer **clarificações fundamentais** sobre tal matéria, importa referir sumariamente o seguinte:

1. É de todo anómalo que nem o Presidente da Assembleia Legislativa Regional (a quem está, em primeira mão, confiado o papel de *guardião parlamentar regional* da legalidade), nem os partidos da Oposição, nem os membros do partido maioritário que se opõem ao actual líder do Partido Social Democrata na Região Autónoma da Madeira tenham até hoje identificado o **principal problema** colocado pela retirada do Programa de Governo, no passado dia 19 de Junho<sup>1</sup>.

2. No momento da retirada do Programa de Governo, o Presidente indigitado do Governo Regional da Madeira invocou para o efeito o disposto no artigo 198.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

3. Dispondo, todavia, esse preceito que “A moção de confiança pode ser retirada no todo ou em parte pelo Governo Regional, até ao fim do debate”, tal disposição não é *evidentemente* aplicável ao Programa de Governo, uma vez que se trata de duas figuras autónomas – totalmente distintas, quer na sua génese, quer na sua natureza, quer na sua função, quer assim também no regime que lhes é aplicável.

---

\* Texto enviado à Agência LUSA, às 9 horas e 6 minutos do dia 24 de Junho de 2024.

<sup>1</sup> Não está ainda publicado, nem acessível, neste momento o texto dos *Diários da Assembleia* relativos aos dias 18 e 19 de Junho de 2024.

4. Acresce que, em documento datado de 13 de Junho de 2024, a Assembleia Legislativa Regional aprovou um acto normativo, a que deu o nome de “Regimento de Discussão do Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira e respetiva votação de Moção de Confiança”, onde tão-pouco se prevê – nem podia prever – a retirada do Programa de Governo.

Por essas razões, é **manifestamente ilegal**, por absoluta falta de previsão normativa, com ofensa dos inerentes princípios de Direito Público, o **acto de retirada do Programa de Governo** praticado em 19 de Junho de 2024, tal como são consequentemente **desajustadas** face ao ordenamento legal em vigor as negociações que se pretendem entabular hoje com os demais partidos representados no Parlamento Regional.

São João dos Montes, 24 de Junho de 2024

*José Melo Alexandrino*